

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 789-A

Projeto de Lei nº 117/99
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

2454/99

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 577-A/97, que dispõe sobre a prática de esportes nas praias do Município.
Proc. nº 4162/96

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 577-A, de 15 de dezembro de 1997, mantido o parágrafo único:

"Art. 1º - A prática de esportes nas praias do Município, nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro, é permitida:

I – a partir das 17 horas, ou

II – das 9 às 11 horas, defronte do Morro do Voturuá e defronte da Pedra da Feiticeira, ou

III – independentemente de horário, nos locais previamente demarcados pela Secretaria de Esportes do Município."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 577-A, de 15 de dezembro de 1997:

PUBLICADO EM 17/12/99
Jornal A Tribuna
PROC. 222/99

"Art. 2° - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização nos locais estabelecidos e, se necessário, recorrerá à força policial, visando assegurar o cumprimento desta Lei."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal